MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

LEI COMPLEMENTAR N° 172, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

Altera os Anexos I e II da Lei Complementar n. 106, de 25 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Zoneamento de uso e ocupação do solo urbano do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 011/2025, de autoria do Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera os Anexos I- Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Anexo II – Ocupação do Solo, da Lei Complementar nº n. 106, de 25 de setembro de 2019, passando a vigorar conforme os anexos integrantes da presente Lei Complementar.

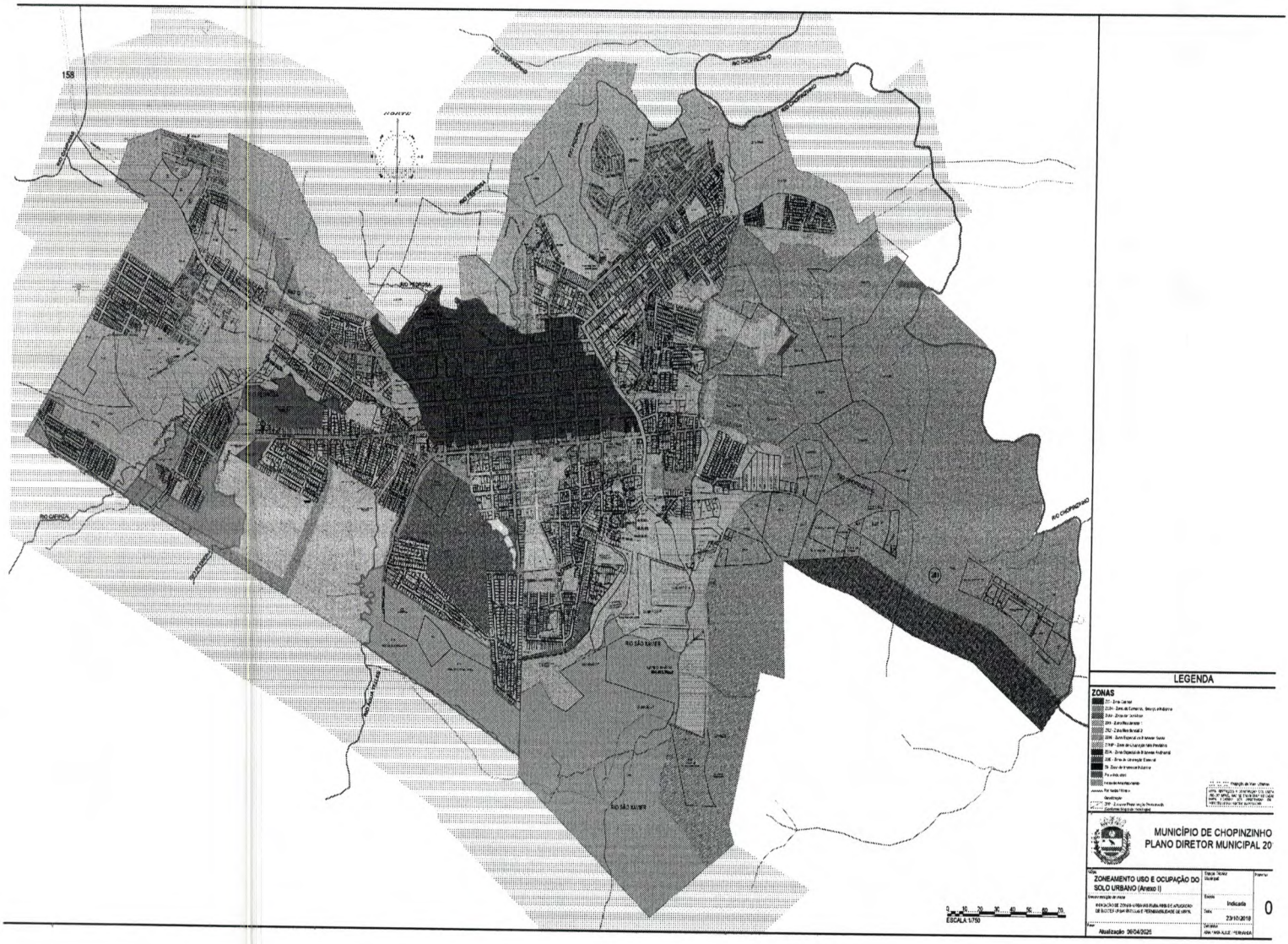
Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 01 DE AGOSTO DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO N° 3333 de 01 /08 /2025

ANEXO I – MAPA ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO



ANEXO II – OCUPAÇÃO DO SOLO (ÍNDICES URBANÍSTICOS)

	Zonas	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Coeficiente de Aproveitamento Máximo	Altura Máxima (m.)	Área Mínima (m^2)	Testada Mínima (m)	Recuo Mínimo (m)	Afastamento mínimo lateral e de fundos (m) (*4)	Taxa de Permeabilidade (%)
ZC	Zona Central	80 (*2)	9,6	60,00	480,00	12,00	0,00	X	15,00 % (*2)
ZCSI	Zona de Comércio, Serviços e Indústria	80 (*2)	6,4	28,00	450,00	12,00	0,00 (*1)	X	15,00 (*2)
ZUM	Zona de Uso Misto	80 (*2)	2,8	23,00	450,00	12,00	0,00	X	15,00
ZR-01	Zona Residencial 01	80 (*2)	2,8	16,00	300,00	12,00	3,00	X	15,00
ZR-02	Zona Residencial 02	80 (*2)	2,8	10,00	200,00	10,00	3,00	X	15,00

ZI	Zona Industrial	60 (*3)	2,0	16,00	1.000,00	20,00	5,00 (*1)	X	20,00 (*3)
ZEIS	Zona Especial de Interesse Social	70	1,0	10,00	160,00	8,00	2,00	X	15,00
ZPP	Zona de Preservação Permanente	X	X	X	X	X	X	X	X
ZOE	Zona de Ocupação Especial	X	X	X	X	X	X	X	X
ZEIA	Zona de Especial de Interesse Ambiental	10	0,2	10,00	5.000,00	25,00	5,00	X	80,00
ZONP	Zona de Ocupação Não Prioritária	60	1,2	10,00	1.200,00	24,00	5,00	X	15,00
ZEIT	Zona Especial de Interesse	20	0,4	10,00	1.000,00	20,00	5,00	X	65,00

	Turístico								

OBSERVAÇÕES:

(*1) Além do recuo mínimo deverá respeitar as determinações do DER.

(*2) A Taxa de Ocupação poderá atingir 90% e/ou a Taxa de Permeabilidade poderá ser reduzida a 5%, se utilizado sistema de captação e reutilização de águas pluviais.

(*3) A Taxa de Ocupação poderá chegar a 80% e/ou a Taxa de Permeabilidade poderá ser reduzida a 10%, se utilizado sistema de captação e reutilização de águas pluviais.

(*4) Permite-se edificar junto à linha de divisa, as aberturas deverão atender aos afastamentos mínimos estabelecidos no Código Obras. *(Alterado pela Lei Complementar nº 116/2020)*